



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito  
Federal  
Gerência Geral de Administração  
Gerência de Compras

Ofício Nº 75/2024 - IGESDF/DALOG/SALOG/GGADM/GCOMP

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

À AGFA DO BRASIL LTDA

**Edital nº776/2024**

**Objeto: APARELHO DE RAIOS-X MOVEL**

**Assunto:** Análise e decisão do Recurso administrativo

**1. DO RELATÓRIO**

Em atendimento ao Art. 17 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 72, terça-feira, 16 de abril de 2024, página 67).

Em sequência, em cumprimento às disposições do Regulamento Próprio de Compras vigente, após o recebimento das propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

Ato contínuo, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, em atendimento ao Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e ao Edital.

Posteriormente, foi interposto Recurso Administrativo pela recorrente de forma tempestiva, aberto prazo para envio de contrarrazões.

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, vez que o recurso foi apresentado dentro do prazo, em 17 de junho de 2024, nos termos do Edital e do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, o qual em seu Art. 24 estabelece o prazo para apresentação de Recurso Administrativo, *in verbis*:

Art. 24. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados na forma do artigo 13.

**3. DO MÉRITO**

O Recurso da Recorrente, encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

Os autos foram apresentados preliminarmente, levantando uma suposta violação ao princípio da isonomia, baseada na abertura de prazo adicional. Contudo, essa etapa está prevista no edital para a complementação e/ou atualização de documentação na fase de publicação da relação nominal dos concorrentes. Portanto, essa alegação não merece mérito, conforme previsto:

[...]8.16. "Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos

concorrentes."

8.17. "O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes."

8.18. "No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital." [...]

Neste sentido, vieram os autos com o pedido de análise que versa sobre a suposta violação à economicidade e à isonomia entre as licitantes:

[...]12. Iniciada a etapa de negociações, a empresa CARESTREAM reduziu seu preço (R\$603.999,99) apenas para alcançar a proposta da AGFA. Ocorre que, em privilégio da economicidade, deveria ter sido informado o novo resultado provisório e concedida às demais licitantes a oportunidade de negociação com base no novo preço da CARESTREAM, cenário em que poderia ser obtida proposta ainda mais vantajosa.

13. A comissão de licitação, no entanto, inviabilizou nova negociação e prosseguiu para a divulgação do resultado definitivo. Há, portanto, flagrante violação à economicidade e à isonomia entre as licitantes, que não tiveram a mesma oportunidade de negociar com a contratante." [...]

Ocorre que o Edital apresenta critério de julgamento por menor preço, assim, em atendimento ao princípio de vinculação ao Edital o qual estabelece critérios objetivos, claros e precisos, não houve violação. Ademais, por se tratar de sistema eletrônico de cotações, as propostas somente são consideradas empate, caso todas as casas decimais sejam iguais, pois a classificação do primeiro colocado se dá de forma automática. Portanto, esse ponto não merece mérito.

13.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

13.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

Segue análise e parecer da Gerência de Engenharia Clínica em relação aos questionamentos técnicos apresentados:

**"b. Violação ao princípio do julgamento objetivo**

**• Equipamento com gerador de 40 Kw**

15. Conforme a proposta comercial apresentada pela CARESTREAM (página 03), foi ofertado equipamento com "gerador de microprocessado de 32 KW", enquanto o equipamento ofertado pela AGFA apresenta gerador de 40 KW.

16. Ainda, além ofertar um equipamento com capacidade inferior ao da AGFA, a CARESTREAM ofereceu desconto de apenas R\$ 0,01 (centavo) em relação ao preço ofertado pela AGFA, até então o melhor preço, não proporcionando nenhuma vantagem e economicidade ao órgão.

17. Além do informado acima, alguns pontos devem ser destacados:

(...)

18. A aceitação do equipamento da CARESTREAM representará um prejuízo para o erário, devendo o julgamento alcançar propostas de menor valor econômico e melhor condições técnicas, em nome da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao princípio da economicidade."

**Resposta GEENG:** O edital solicita gerador de raios-X com potência mínima de 30kW, de forma que o equipamento apresentado pela Carestream atende ao requisito com 32kW. O critério de julgamento das propostas é o menor preço por item conforme estabelecido em edital.

**"c. Ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 de rpm**

19. O Edital exige aparelho com "ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 de rpm". O requisito, porém, não consta no manual apresentado pela CARESTREAM. Em sua proposta comercial, consta apenas equipamento "tubo de RX com anodo giratório de rotação mínima de 2800 rpm". O não atendimento de requisitos essenciais do equipamento ofertado deveria ter acarretado a desclassificação da CARESTREAM, por não atendimento ao Edital"

**Resposta GEENG:** Tendo em vista que a Carestream declarou que o tubo ofertado apresenta rotação mínima de 2800 rpm e foi solicitada rotação mínima de 3000 rpm, acatamos o recurso apresentado pela empresa AGFA.

Considerando que o recurso apresentado procede no que se refere à análise do critério de rotação mínima do anodo giratório e ainda que o equipamento ofertado pela AGFA tem maior potência, impactando diretamente na qualidade da imagem, esta Gerência recomenda que a Carestream seja desclassificada e seja convocado o segundo colocado."

#### 4. DA DECISÃO

Pelo exposto, o parecer técnico da proposta da recorrente foi retificado para maior clareza quanto a motivação da desclassificação.

A Ata final de resumo de compras atualizada será publicada no site do IGESDF.

Considerando a resposta apresentada pelo setor técnico, **defere-se** o recurso apresentado pela recorrente, alterando o resultado inicialmente publicado.

Reiteramos que todas as etapas do processo administrativo seguiram as normas e prazos estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 02/09/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149522311)  
verificador= **149522311** código CRC= **FA5DB39A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

---

---

04016-00132933/2023-41

Doc. SEI/GDF 149522311